TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo:	TC-014724.989.25-6
Representante:	Rom Card - Administradora de Cartões Sirlei.
Representada:	Prefeitura Municipal de Cedral.
	Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338)
Responsável:	Irineo Beolchi Junior – Prefeito**.**
Assunto:	Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 1/2025, Processo Administrativo n.º 2377/2025, Processo Licitatório n.º 41/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (cartão alimentação), por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip ou tecnologia similar, para servidores do Município.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EMISSÃO DE CARTÕES-ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES. REDE CREDENCIADA. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ADOÇÃO DE CRITÉRIO NÃO PREVISTO EM LEI. PROCEDÊNCIA. CORREÇÕES DETERMINADAS.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Revisor, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Revisor e na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu pela **procedência** da Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Cedral que, caso prossiga com o Pregão Presencial nº 01/2025, redimensione a rede credenciada mínima, com critérios objetivos de razoabilidade e proporcionalidade, e elimine do requisito de qualificação técnica operacional a exigência de declarações subscritas por

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FYFP-IB4X-6JY2-3JOM

estabelecimentos terceiros, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no corpo do referido voto do Revisor.

Ademais, **deverá** a Origem promover ampla e **diligente revisão de todos os demais itens** do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, **reabrindo-se prazo** aos interessados para preparo de propostas.

Vencido o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FYFP-IB4X-6JY2-3JOM